



NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PARECER Nº 303 /2019

PROCESSO Nº 2.860/2015

INTERESSADO: NORTE TURISMO LTDA.

**ASSUNTO: ANÁLISE SOBRE A POSSIBILIDADE DE FIRMAÇÃO DE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
038/2015-SEMMA.**

**ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ANÁLISE DE
TERMO ADITIVO. VISTO. PARÁGRAFO
ÚNICO DO ART. 38 DA LEI Nº. 8.666/93.**

Foi solicitado a este NSAJ, análise sobre possível prorrogação contratual mediante Termo Aditivo ao Contrato Administrativo celebrado entre esta SEMMA e a pessoa jurídica **NORTE TURISMO LTDA**, cujo objeto é a **"prorrogação do contrato administrativo nº 038/2015-SEMMA, firmado com a contratada, nos termos do Pregão Eletrônico nº 111/2014-SEGEF, pelo período de doze meses"**.

Ressalte-se que este Órgão possui interesse em renovar o contrato por mais 12 (doze) meses, mantendo os preços, e as demais cláusulas contratuais, consoante Ofício nº 288/2019 - CPL/GABS/SEMMA, às fls. 166 dos autos.

Tal aditamento é autorizado por lei, desde que não ultrapassados os limites legais permitidos.

A prorrogação de contratos administrativos é regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Inciso II, do seu Art. 57, *in verbis*:

Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - omissis;

II - a prestação de serviços de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (Grifos não originais)

Assim, após analisarmos os autos, o contrato celebrado pelo particular com esta Secretaria, pode ser prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, com fundamento no dispositivo legal supracitado, a fim de obter preços e condições mais vantajosas para a Administração.





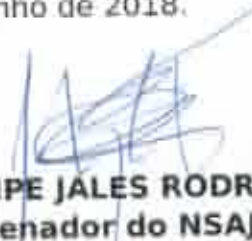
Portanto, preenchidos os requisitos legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente, não vislumbramos óbice para chancela da prorrogação pretendida.

Ressalta-se a observação feita pelo NUSPE em fls.170 dos autos, informando que o orçamento de despesas com passagens e gastos com locomoção, encontram-se atualmente bloqueados, o desbloqueio somente ocorrerá mediante deliberação da SEGEP/PMB.

Sendo assim, este NSAJ, sugere que seja verificado junto a SEGEP, a viabilidade do desbloqueio como informado pelo NUSPE, para que depois de sanar tal pendência seja assinado o termo aditivo em análise.

Este é o parecer, S.M.J., que deve ser submetido à apreciação da Autoridade Superior desta Secretaria para que gere seus efeitos legais e jurídicos.

Belém/PA, 03 de junho de 2018.


FELIPE JALES RODRIGUES
Coordenador do NSAJ/SEMMA



DECISÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO - GABS

PROCESSO Nº 2.860/2015

INTERESSADO: NORTE TURISMO LTDA.

**ASSUNTO: ANÁLISE SOBRE A POSSIBILIDADE DE FIRMAÇÃO DE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
038/2015-SEMMA.**

Após apreciação do Parecer Jurídico sob o nº 303/2019,
datado de 03/06/2019, proveniente do Núcleo Setorial de Assuntos
Jurídicos - NSAJ/SEMMA, dos autos, **DECIDO:**

1. Encaminhar os autos ao NUSPE, para verificar o desbloqueio do orçamento junto a SEGEP, sanada esta pendência;
2. **DEFIRO** a prorrogação da referida avença entre as partes, com a confecção, elaboração e assinatura de um novo Termo Aditivo entre as partes, tudo em conformidade com os ditames legais;
3. Após, encaminhar os autos a CPL/SEMMA para as medidas cabíveis.

Belém/PA, 03 de junho de 2019.

PIO MENEZES VEIGA NETTO
Secretário Municipal de Meio Ambiente/SEMMA

